



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 1808 /20165

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

1100
Em, 25.5.16

Secretaria Legislativa

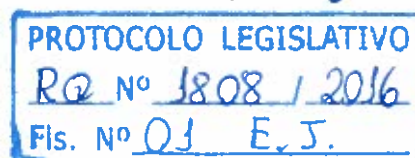
Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, sobre a regularização do Parcelamento do Setor Habitacional Vicente Pires – Gleba 02 e cópia do Processo 390.000.183/2011.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas informações ao Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, sobre a regularização do Parcelamento do Setor Habitacional Vicente Pires – Gleba 02 e cópia do Processo 390.000.183/2011.

JUSTIFICAÇÃO

Recebi em meu gabinete denúncia sobre vícios e irregularidades no projeto urbanístico que trata sobre a regularização do parcelamento do Setor Habitacional Vicente Pires – RA XXX – Gleba 02, processo nº 390.000.183/2011. 0





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Diante do exposto, solicito informações a respeito do andamento da regularização da referida terra, dentre elas:

- 1 - Se a área total da Gleba 02 pertence ao Governo do Distrito Federal.
- 2 - Existindo parte da UNIÃO, se já foi solicitado doação da terra da UNIÃO para o Governo do Distrito Federal.
- 3 - Cópia do Processo nº 390.000.183/2011.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
PTN/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1808 / 2016
Fis. Nº 02 E. J.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.808/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 25/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial